DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

Aviso de Contratação 62/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
62/2026	785342-DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL	ALESSANDRO ALMEIDA DA COSTA DOS SANTOS	25/11/2026 17:10 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	130/2026	63187.001617/2026-79

1. .

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

62/2026

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

785342

OBJETO

Manutenção corretiva de equipamentos de cozinha industrial e serviços de serralheria, com confecção, fornecimento e instalação de peças metálicas e esquadrias de alumínio.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 7.988,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 30/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 62/2026
(Processo Administrativo nº 63187.001617/2026-79)

Torna-se público que a Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (DelSFSul), UASG 785342, por meio da sua Divisão de Apoio (DelSFSul-30), sediada na Rua Dr. Lauro Müller, nº 138, Centro, São Francisco do Sul /SC, CEP 89330-103, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da referida Lei, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestar serviços de manutenção corretiva de equipamentos de cozinha industrial e serviços de serralheria, com confecção, fornecimento e instalação de peças metálicas e esquadrias de alumínio, para atender às necessidades da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação está dividida em 2 (dois) itens: Item 1 – Manutenção de equipamentos de cozinha industrial (CATSER 3670); e Item 2 – Serralheria – confecção e instalação de peças metálicas (CATSER 20117), conjunto indivisível de 6 (seis) subitens. É permitido ao fornecedor participar de quantos itens forem do seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, com adjudicação por item, observadas as exigências deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica. A presente contratação não será realizada pelo Sistema de Registro de Preços. Por isso, não haverá órgão gerenciador, órgãos participantes, adesões ou Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação nesta dispensa eletrônica será feita pelo Sistema de Dispensa Eletrônica. Esse sistema é uma ferramenta informatizada do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Também será enviado automaticamente, por mensagem eletrônica, aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf na linha de fornecimento correspondente.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação feita no Sistema de Dispensa Eletrônica, diretamente ou por seu representante. Nem o provedor do Sistema nem a Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul respondem por danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para os Itens 1 e 2, a participação é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, combinado com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. O benefício previsto no item anterior fica limitado às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido, nos limites da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, às seguintes pessoas jurídicas:
a) microempresas e empresas de pequeno porte;
b) sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
c) microempreendedores individuais – MEI.

3.2.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar proposta válida em algum item, a dispensa eletrônica desse item poderá ser repetida com participação ampla, conforme o art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. A vedação vale também para empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que, ao tempo da contratação, esteja impossibilitada de contratar por sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação. A vedação alcança também quem seja cônjuge, companheiro ou parente dessas pessoas, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.12. pessoas físicas.

3.4. Agente público da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica nem da execução da contratação. Devem ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação sobre a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento do item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, para burlar a sanção aplicada a ela, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada. Para isso, o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica do fornecedor deve estar devidamente comprovado.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa referidos nos itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão apoiar as atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão da contratação, sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, ou do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Esta contratação não é financiada, nem parcialmente, por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional. Não se aplica, portanto, a vedação prevista no art. 14, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação do item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação como integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O fornecedor entra na disputa da dispensa eletrônica ao cadastrar sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. Depois da divulgação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado encaminhará a proposta exclusivamente pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, até a data e o horário marcados para a abertura do procedimento. A proposta deverá conter a descrição do serviço ofertado e o preço.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.2.1.1. A proposta para o Item 2 deverá abranger o conjunto indivisível dos 6 (seis) subitens descritos no subitem 1.2.1 do Termo de Referência. Não será aceita cotação parcial.

4.2.2. Não serão admitidos preços diferentes em razão do local de execução, de acondicionamento, de tamanho de lote ou de qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto que constarem da proposta vinculam a CONTRATADA, em especial o preço ofertado.

4.4. Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Estão incluídos, entre outros, mão de obra, deslocamento, materiais, peças, ferramentas, tratamento anticorrosivo, pintura, transporte e destinação de resíduos.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que inclui todos os custos para atender aos direitos trabalhistas vigentes na data de entrega das propostas. Esses direitos são os assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor. O fornecedor não terá direito de pedir alteração alegando erro, omissão ou qualquer outro motivo.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. No pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente, qualquer que seja o percentual de tributo indicado na proposta.

4.7. Ao apresentar a proposta, o proponente fica obrigado a cumprir as disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência. O proponente assume o compromisso de executar os serviços nos termos da proposta e de fornecer os materiais, peças, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução da contratação, em quantidade e qualidade adequadas. Quando solicitado, deverá substituí-los.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, o Termo de Aceitação com as seguintes declarações:

4.9.1. que não há fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento e que está ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente das condições do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos e concorda com elas;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema e as assume como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

4.9.6. que não tem empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Não se aplica. O Termo de Referência não prevê margem de preferência para esta contratação.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. Com essa declaração, fica apto a usufruir do tratamento favorecido dos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

4.13. Se a funcionalidade estiver disponível no sistema, o fornecedor poderá, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar um valor final mínimo, registrando o seu menor lance final aceitável.

4.13.1. Feita essa opção, o sistema enviará os lances automaticamente, respeitando os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.13.1.1. Mesmo assim, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O fornecedor poderá alterar o valor final mínimo durante a fase de disputa, desde que o novo valor não seja superior a lance que ele já tenha registrado no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado é sigiloso para os demais participantes e para a Administração. Os fornecedores só conhecerão os lances efetivamente enviados, na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. Na data e no horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, o sistema abrirá automaticamente a sessão pública para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico. A sessão será encerrada no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

5.2. Depois de iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente pelo sistema eletrônico. O sistema informará imediatamente o recebimento de cada lance e o valor registrado.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. Como a quantidade de cada item é 1 (uma) unidade, o valor unitário corresponde ao valor total do item.

5.3. O fornecedor só poderá oferecer valor inferior ao último lance que ele próprio ofertou e que foi registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que sejam inferiores ao menor lance que ele próprio ofertou e que foi registrado pelo sistema. Para os fins deste Aviso de Contratação Direta, esses lances são chamados de "lances intermediários".

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R$ 5,00 (cinco reais). Ele vale tanto para os lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta.

5.4. Se houver lances iguais ao menor lance já ofertado, prevalecerá o que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. É vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Terminado o prazo da fase de lances, o sistema a encerrará imediatamente e ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valor.

5.7.1. A fase de lances será encerrada automaticamente, pontualmente no horário indicado. Não haverá prorrogação, tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Se, encerrada a fase de lances, a proposta do primeiro colocado continuar acima do preço máximo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Nesse caso, será enviada contraproposta ao fornecedor que apresentou o menor preço, para obter a melhor proposta compatível com o valor estipulado pela Administração.

6.1.2. Se o primeiro colocado for desclassificado porque sua proposta continuou acima do preço máximo mesmo após a negociação, o gestor poderá negociar com os demais fornecedores classificados. Essa negociação será feita exclusivamente pelo sistema e respeitará a ordem de classificação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica. A ata deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o valor estipulado para a contratação, o fornecedor deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, com os documentos complementares que forem necessários.

6.3.1. Não se aplica. Não será exigida planilha de custos e formação de preços, porque se trata de serviço não continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no procedimento. A verificação seguirá o art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, a legislação correlata e os itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na contratação direta ou a futura contratação. Para isso, serão consultados os seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

6.4.4. Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.5. A consulta aos cadastros será feita pelo nome e pelo CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1. A consulta ao CEIS sobre as sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também será feita pelo nome e pelo CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6. As consultas ao CEIS, ao CNEP e à Lista de Licitantes Inidôneos poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Se a Consulta de Situação do Fornecedor apontar Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas indicadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros elementos.

6.7.2. O fornecedor será convocado a se manifestar antes de eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado por falta de condição de participação.

6.8. Como a participação é exclusiva de ME/EPP, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar faz jus ao tratamento favorecido, nos termos dos itens 3.2 a 3.2.2 e 4.12 deste Aviso.

6.8.1. Não se aplica, porque esta contratação não prevê margem de preferência.

6.9. Verificadas as condições de participação e de uso do tratamento favorecido, o gestor examinará se a proposta classificada em primeiro lugar é adequada ao objeto e se o preço é compatível com o máximo estipulado para a contratação neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas detalhadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação: R$ 1.595,00 para o Item 1 e R$ 6.393,00 para o Item 2;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no subitem 9.4 do Termo de Referência;

6.10.6. apresentar desconformidade insanável com qualquer outra exigência deste Aviso ou de seus anexos.

6.11. Se o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar bem o objeto, será considerada inexequível a proposta ou o menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para cobrir os custos da contratação. O mesmo vale para preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos e dos salários acrescidos dos encargos, ainda que este Aviso não tenha estabelecido limites mínimos. A regra não se aplica a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor cuja remuneração ele renuncie, no todo ou em parte;

6.11.2. apresentar valores inferiores aos fixados em instrumentos normativos de caráter obrigatório, como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Não se aplica. O objeto não é obra nem serviço de engenharia. Trata-se de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o subitem 1.5 do Termo de Referência.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser feitas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta antes de eventual desclassificação, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do subitem 9.6 do Termo de Referência.

6.14. Não se aplica, porque não será exigida planilha de custos e formação de preços (item 6.3.1).

6.15. Para analisar se a proposta cumpre as especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da área requisitante, a Divisão de Apoio (DelSFSul-30), ou do fiscal designado pela Ordem de Serviço nº 68/2026.

6.16. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance seguinte, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Se necessário, a sessão será suspensa, e a nova data e horário para sua continuidade serão informados no chat.

6.18. Encerrada a análise da aceitação da proposta, começa a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, estão nos subitens 9.7 a 9.18 do Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.1.1. Por causa do valor da contratação, a habilitação será parcial, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021. Ela se limitará à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista indicadas no Termo de Referência. Ficam dispensadas a prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada pelo Sicaf, para os documentos abrangidos por esse sistema.

7.2.1. O fornecedor deve atualizar previamente no Sicaf as comprovações exigidas, para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública. Também deve enviar a documentação atualizada, quando solicitada.

7.2.2. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor. A exceção é quando a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões encontrar as certidões válidas.

7.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que haja alguma restrição. Nesse caso, terão 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação, contados do momento em que forem declaradas vencedoras. O prazo pode ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do subitem 9.13 do Termo de Referência. Se a situação não for regularizada no prazo, o fornecedor perde o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, e a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

7.3. Não se aplica. A participação é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, condição que empresa estrangeira que não funcione no País não pode atender.

7.4. Não se aplica, pelo mesmo motivo do item 7.3.

7.5. Não se aplica, porque é vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio (item 3.3.10).

7.5.1. Não se aplica, pelo mesmo motivo do item 7.5.

7.6. Se for necessário enviar documentos complementares indispensáveis à confirmação dos já apresentados, ou documentos que não constem do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, pelo sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. Esse prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada do fornecedor, aceita pela Administração.

7.7. Os documentos originais não digitais só serão exigidos quando houver dúvida sobre a integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF diferentes, salvo nos casos permitidos em lei.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a filial, todos deverão estar em nome da filial, exceto os que, por sua natureza, comprovadamente só são emitidos em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos CNPJ de matriz e filial com números diferentes na Certidão Negativa de Débitos (CND) e no Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Não se aplica. As exigências de habilitação são iguais para os dois itens e não envolvem quantitativos nem valores mínimos que possam ser somados.

7.11.1. Não se aplica, pelo mesmo motivo do item 7.11.

7.12. Se for necessário analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa e serão informados a nova data e o horário para sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por deixar de apresentar algum dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Se o fornecedor não atender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta seguinte, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica. A presente contratação não será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, e por isso não haverá assinatura nem formalização de Ata de Registro de Preços. A contratação será formalizada por nota de empenho, que substitui o termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo I do Termo de Referência.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica. A presente contratação não será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, e por isso não haverá Ata de Registro de Preços nem formação de cadastro de reserva. Se o adjudicatário não aceitar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e a adjudicação, se a Administração concluir pela contratação, será emitida nota de empenho. Ela substitui o termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e do subitem 1.7 do Termo de Referência.

10.2. O adjudicatário terá 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para aceitar a nota de empenho. Se não aceitar nesse prazo, perde o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

10.2.1. A nota de empenho será enviada ao adjudicatário por e-mail ou outro meio eletrônico. O aceite deverá ser feito por confirmação expressa de recebimento, enviada pelo mesmo meio, dentro do prazo do item 10.2.

10.2.2. O prazo do item 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário aceita pela Administração.

10.3. O aceite da nota de empenho implica o reconhecimento de que:

10.3.1. a nota de empenho substitui o termo de contrato, e se aplicam à relação entre as partes as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente as do art. 95;

10.3.2. a CONTRATADA está vinculada à sua proposta e às condições deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e de seus anexos, inclusive do Termo de Ciência e Concordância; e

10.3.3. as hipóteses de extinção da contratação são as previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Administração tem os direitos previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. A vigência da contratação é a estabelecida no subitem 1.8 do Termo de Referência. Ela começa quando a CONTRATADA recebe a nota de empenho e termina com o recebimento definitivo do objeto. Os serviços deverão estar concluídos até 18/12/2026. A garantia de 90 (noventa) dias dos serviços continua valendo depois do fim da vigência.

10.5. Na emissão da nota de empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso, que o fornecedor deverá manter durante toda a vigência da contratação. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar o item 7.2.3 deste Aviso.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida no procedimento de dispensa eletrônica;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não aceitar ou não retirar a nota de empenho, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. dar causa ao atraso na execução dos serviços sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida na dispensa eletrônica, ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances:
a) a declaração falsa sobre as condições de participação;
b) a declaração falsa sobre o enquadramento como ME/EPP;
c) o conluio entre os fornecedores.

11.1.11. praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos desta dispensa eletrônica; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações dos subitens anteriores ficará sujeito às sanções abaixo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal. As sanções serão aplicadas conforme os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, e do item 7 do Termo de Referência:

11.1.14. advertência, pela infração do subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.1.15. multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do item afetado pela conduta do fornecedor, nos seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado do item, pelas infrações dos subitens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6;
b) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do item adjudicado, pelas infrações dos subitens 11.1.8 a 11.1.12;
c) nos percentuais da tabela do subitem 7.3.4 do Termo de Referência, pelas infrações dos subitens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7;

11.1.16. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.1.17. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12 e nos demais casos que justifiquem penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparar integralmente o dano causado à Administração.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, o interessado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Se o valor da multa e das indenizações cabíveis for maior que o pagamento devido, a CONTRATADA perde esse valor e a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente. Não há garantia contratual da qual descontá-la, conforme o subitem 4.9.3 do Termo de Referência.

11.6. Antes da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar seguirão o procedimento do caput e dos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021. O processo será conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais agentes públicos, e o prazo para defesa escrita será de 15 (quinze) dias úteis.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos causados à Administração; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, com o rito e a autoridade competente definidos nesta última Lei.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que for usada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica se estendem aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora e à empresa do mesmo ramo que tenha relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA. Em todos os casos, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia obrigatória.

11.11. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Administração deverá informar e manter atualizados os dados das sanções aplicadas, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. As penalidades também serão registradas no Sicaf.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar admitem reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados durante a execução da contratação estão previstas no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar este Aviso com nova data;

12.1.2. usar, para a contratação, proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, dando preferência aos menores preços sempre que possível e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será feita fora deste procedimento;

12.1.3. fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser adotadas se nenhum fornecedor interessado comparecer (procedimento deserto).

12.2.1. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar proposta válida em algum item, a dispensa eletrônica desse item poderá ser repetida com participação ampla, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do subitem 9.2.1 do Termo de Referência.

12.3. Se os fornecedores precisarem praticar algum ato cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverão cumprir o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. O fornecedor deve acompanhar as operações no sistema. Ele arcará com a perda do negócio se deixar de observar qualquer mensagem emitida pela Administração ou se ficar desconectado.

12.5. Se não houver expediente ou se ocorrer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será transferida automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

12.6. Os horários da divulgação deste procedimento e do envio de lances seguirão o horário de Brasília-DF. O mesmo vale para a contagem de tempo e para os registros no sistema e na documentação do procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos nem sua validade jurídica. Isso será feito por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, que dará a esses documentos validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores arcam com todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Administração não será responsável por esses custos em nenhum caso, qualquer que seja a condução ou o resultado do processo de contratação.

12.10. Se houver divergência entre este Aviso de Contratação Direta e seus anexos ou as demais peças do processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

12.11. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência nº 86/2026, incluídos o seu Anexo I (Condições da Contratação) e o seu Anexo II (Termo de Ciência e Concordância).

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LEONARDO BYKOW

Autoridade competente

ALESSANDRO ALMEIDA DA COSTA DOS SANTOS

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 25/11/2026 às 17:10:54.